



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 21/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2018.

Processo Administrativo nº. 23127. 000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Cuida-se de pedido de **impugnação** para o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2018, dirigido via e-mail na data de 29 de novembro de 2018 às 09h39min à Unidade de Licitações do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro pela empresa **PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R&D Mediq Equipamentos e Serviços Especializados**, não informou o CNPJ em que esta inscrita, estabelecida na Rua Giulio Romano, 188, Rio Pequeno, São Paulo/SP. Representado pelo Senhor Regis Tadeu Pereira de Campos RG 9.405.256 SSP/SP .

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e também no subitem 5.1 do Instrumento Convocatório, a saber:

“ 5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, através do e-mail questionamento.htm@ebserh.gov.br, **até o dia 29/11/2018, das 08:00 às 17:00 horas, conforme Art. 18 do Decreto 5.450/2005**, com os originais sendo encaminhados para o endereço: Rua Castro Alves, 152, Bairro Nossa Senhora da Abadia - Uberaba (MG), CEP: 38025-380 – Divisão Administrativa Financeira. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Segue conteúdo do e-mail encaminhado pela empresa impugnante:

Ao

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

HOSPITAL DE CLÍNICAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 21/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2018.

Processo Administrativo nº. 23127.000044/2018-46 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
PROCESSO Nº. 23127.000044/2018-46

Prezados Senhores,

Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, por seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de **IMPUGNAÇÃO** relativa ao Edital supracitado.

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer cidadão pode impugnar ato convocatório de licitação por irregularidades na aplicação dos respectivos termos até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Ainda, o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1636/2007:

1.DOS FATOS:

O Edital ora impugnado visa o “PREGÃO ELETRÔNICO” o registro de preços visando Registro de Preços **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de equipamentos médicos/material permanente para o **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA(HDEAM)**, ligado à secretaria municipal da saúde de fortaleza pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo i - termo de referência deste edita e demais condições descritas neste Edital”, estabelecendo com as empresas que oferecerem os melhores lances, ao final do certame, a contratação do objeto licitado. Ocorre que, após fazer o cotejo do indigitado instrumento editalício com as disposições legais aplicáveis à espécie, observou a impugnante algumas desarmonias que necessitam correção por parte da Comissão de Licitação, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios.

Observa-se que para o **ITEM 01 – “MONITOR ”** nas descrições solicita-se :

1.1 Especificações detalhadas do item localizado no Anexo I - Termo de referência.

Monitor Multiparamétrico: Monitor multiparamétrico para uso em ambiente hospitalar a beira leito ou transporte para pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Visor: Tela de LCD, no mínimo 12 polegadas. Apresentar no mínimo oito curvas simultâneas e distintas (não é tela de ECG). Possibilitar inclusão de dados do paciente (ID, nome) de forma manual (tela/teclado); Deve ser configurado para monitorização dos seguintes parâmetros: eletrocardiograma (ECG), Respiração por impedância torácica, Saturação de Oxigênio (SPO2), Pressão não Invasiva (PNI) e dois canais de Temperatura; ECG: Possuir análise de arritmias e segmento ST. Detectar marcapasso. Possuir filtros para melhor visualização do traçado. Ser possível usar cabo de 3 e 5 vias; Respiração: através de impedância torácica dos cabos de ECG, Frequência respiratória mínima de 5 a 150 rpm. Possuir alarme de apneia configurável; PNI: Medição de pressão não invasiva por método oscilométrico. Identificar mostrar na tela os valores de medida sistólica, diastólica e média. Possuir modos: manual, automático e STAT. No modo automático, efetuar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 21/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2018.

Processo Administrativo nº. 23127. 000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
medidas periódicas de 15, 30, 120 e 240 minutos; SPO2: Frequência de pulso mínima: 30 a 300ppm. Faixa de saturação de 1100%. Mostrar onda pletismografica na tela e índice de perfusão. Possuir alarme que identifique cabodesconectado/ausente; Temperaturas: Possuir 2 canais de leitura com medidas de 25 a 45°C; Comunicação: O monitor deve ter a possibilidade de comunicação com Central de Monitorização e com a rede hospitalar; Apresentar porta USB; Permitir visualizar as tendências/evoluções do paciente por mais de 48 horas; Alimentação: O equipamento deve ser Bivolt automático e permitir funcionamento de no mínimo 4 horas com bateria interna recarregável de íon de lítio. Possuir grau de proteção contra entrada de líquido de no mínimo IPX1. O sistema de refrigeração do monitor não deve ser através de ventoinha/cooler; Menu do equipamento deve ser em português; Todos os recursos solicitados acima devem ser comprovados em Manual cadastrado na ANVISA. Apresentar número do registro em proposta; Comprovar assistência técnica em distância menor que 400km; Garantia do produto deve ser de no mínimo 12 meses. Acessórios REUTILIZÁVEIS que devem acompanhar cada unidade de monitor, salvo aqueles discriminados como descartáveis: ECG/RESPIRAÇÃO: 2 Cabo de ECG 5 vias, 1 Cabo de ECG 3 vias; SPO2: 2 sensores de Dedo para paciente adulto, 2 sensores de dedo para paciente infantil, 2 sensores de pé/mão para paciente neonatal; PNI: 2 mangueiras de pressão não invasiva para uso adulto, 2 manguitos/braçadeiras para paciente adulto obeso, 1 manguito/braçadeira para paciente adulto médio, 1 manguito/braçadeira para paciente adulto pequeno, 2 manguito/braçadeira para paciente pediátrico, 2 mangueiras de pressão não invasiva para uso neonatal, 40 braçadeiras neonatais descartáveis tamanho pequeno, 40 braçadeiras neonatais descartáveis tamanho médio, 40 braçadeiras neonatais descartáveis tamanho grande; Temperatura: 1 sensor de temperatura cutâneo/pele; 1 sensor de temperatura esofágico; Segurança: Suporte de parede que assegure a fixação do equipamento e todos seus componentes/peças.

A) ... Tela de LCD, no mínimo 12 polegadas. Apresentar no mínimo oito curvas simultâneas e distintas.

A TELA não especifica qual a resolução em pixels?

B) Na observação ao final de cada descrição solicita-se que:

...OBS. Comunicação: O monitor deve ter a possibilidade de comunicação com Central de Monitorização e com a rede hospitalar;

As centrais de monitoramentos para serem compatíveis precisam ser de uma única marca, pois os dados dos software poderão não responder aos comandos devidos a incompatibilidade de programações se as marcas forem divergentes.

Como terão a certeza de que, os monitores dos ITENS 01 e 14 serão compatíveis? Se os mesmos estão sendo licitados de forma separada, havendo a possibilidade de dois arrematantes de marcas e softwares diferentes sagrarem-se vencedores.

C) O monitor solicitado nos itens 01 e 14, não tem solicitação de certificação de conformidade/qualidade que o produto ofertado está dentro das normas técnicas NBR IEC 60.601, realizado por órgãos competentes.

De forma a solucionar o questionamento e melhor especificar o produto “monitor multiparamétrico” para uma ampla concorrência e não gerar problemas futuros nos itens 01 e 14 para essa licitação, por preferência por marca, tecnologia ou qualquer outro ato discriminatório”, estão contemplados no art. 15º, §7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 21/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2018.

Processo Administrativo nº. 23127.000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

2.DO PEDIDO:

Face aos fatos apresentados, solicitamos a esta Comissão Julgadora de Licitações que efetue as modificações necessárias, nos itens editalícios citados, deixando claro para os licitantes o objeto da licitação e que os equipamentos sejam similares e devidamente registrados na ANVISA.”

O pedido de impugnação apresentado tempestivamente de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Seção XIX do Edital.

NO MÉRITO

4. De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Diante do exposto, tendo em vista a impossibilidade da concorrência e as inúmeras desclassificações de empresas fabricantes do produto citado no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018, REQUER que V.S.^a, na atribuição de representante desta douta comissão, revise a descrição dos ITENS 1 e 14, no referido termo de referência, para que seja alterada mediante lançamento de novo edital ou retificando o já publicado.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO Nº 21/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2018.

Processo Administrativo nº. 23127. 000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
Cotia,

R&D MEDIQ EQUIP. E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
REGIS TADEU PEREIRA DE CAMPOS
PROCURADOR
RG Nº 9.405.256 SSP/SP

27 de Novembro de 2018.

DA ANÁLISE E RESPOSTA

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado ao responsável pelo Setor de Engenharia Clínica do HC/UFTM para conhecimento e posicionamento, sendo obtido o parecer conforme segue:

Boa tarde Fernanda,

Após análise da solicitação de esclarecimento postada pela empresa **R&D Mediq Equipamentos e Serviços Especializados**, informamos que as alterações pertinentes segundo avaliação do Setor de Engenharia Clínica e Central de Equipamentos HC/UFTM foram realizadas anteriormente a esta solicitação de esclarecimento e encaminhadas para que esta Unidade de Licitação torne público.

Atenciosamente,

Diego Andrade
Encarregado Administrativo - Engenharia Clínica
Hospital de Clínicas - Filial EBSEH
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
(34) 3318-5645
Uberaba - MG

DA DECISÃO

Dessa forma, de acordo com o parecer acima descrito pelo Setor de Engenharia Clínica do HC/UFTM, julga-se procedente a impugnação interposta pela empresa **PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Sendo assim, o edital será alterado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

IMPUGNAÇÃO Nº 21/2018/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2018.

Processo Administrativo nº. 23127.000044/2018-46– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Uberaba (MG), 29 de novembro de 2018.

Fernanda Tizzo Borba Abrão
Pregoeira da Unidade de Licitação
HC/UFTM